EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XXXX VARA DE FAMÍLKIA DE XXXXXXXXX

Ao Juízo,

A autora ajuizou demanda pleiteando a fixação dos alimentos em seu favor no valor correspondente a 25% dos rendimentos brutos do seu genitor FULANO DE TAL, e 5% dos rendimentos brutos de sua genitora FULANO DE TAL. Elencou suas despesas, com destaque para o fato de que está frequentando faculdade, curso de direito, primeiro semestre. Também discorreu sobre as possibilidades dos requeridos (salários, automóveis, imóvel, filha menor).

Os alimentos provisórios foram fixados em 8% dos rendimentos brutos do requerido, e 4% dos rendimentos brutos da requerida.

Em peça resistiva os requeridos explicaram os fatos relativos à adoção da autora e de sua irmã menor; os desentendimentos havido entre as partes; a saída de casa da autora aos 18 anos; a falta de contato entre eles; também teceram considerações acerca da possibilidade da requerente de laborar e prover o próprio sustento, como estava fazendo desde que saiu da casa dos pais; o fato de que a matrícula e o contrato de aluguel teriam sido firmados/contratados poucos dias antes do ajuizamento da demanda; impugnaram as despesas apresentadas, e pleitearam a rejeição dos pedidos iniciais.

No entanto, ao final, formularam a seguinte proposta para a requerente: o pagamento integral da faculdade, mediante apresentação de comprovante de rendimento/histórico escolar e a

manutenção da requerente no plano de saúde do genitor vinculado ao TJDFT, arcando com a coparticipação no percentual de 20%.

Essa é a breve síntese do processo.

Como se sabe, os alimentos devidos após a maioridade, decorrem da solidariedade que deve haver entre os membros da família ou parentes, visando garantir a subsistência do alimentando, observadas sua necessidade e a possibilidade do alimentante.

Sendo assim, constata-se que a maioridade não importa automático desaparecimento da necessidade de receber alimentos.

No âmbito da maioridade, os alimentos pagos pelos pais aos filhos, têm fundamento na solidariedade decorrente da relação de parentesco e não mais no dever de sustento, quando o ônus de prova da mudança passa a ser do filho.

In casu, a requerente se desincumbiu do seu ônus de provar que faz jus ao pensionamento pretendido, posto que está devidamente matriculada em instituição de ensino de nível superior e não está laborando, tanto é assim que recebeu parcela do auxílio emergencial.

Ademais, é certo que além da mensalidade do curso, ela possui outros gastos inerentes à sua mantença. Embora o montante apresentado tenha sido questionado pelos requeridos, mas é indubitável que ela possui gastos com alimentação, moradia, saúde, vestuário, transporte, livros para o curso, entre outros.

Vale registrar que a autora não elencou nenhum gasto supérfluo entre as suas despesas. Apenas o necessário para uma existência digna. Noutro passo, ainda que a requerente consiga laborar nos turnos em que não esteja frequentando a faculdade, por certo que a sua falta de qualificação não lhe permitirá encontrar um emprego e um salário, quer seja um trabalho formal ou não, que lhe permita arcar com todos esses gastos.

Considere-se também que a formação universitária implica estudos que comprometem de modo significativo o tempo livre do estudante, de modo que, por vezes, não é viável que deixe de estudar para trabalhar, já que estará comprometendo ainda mais o seu futuro profissional.

Na mesma toada, ainda que consiga um estágio, quando tiver avançado alguns semestres na faculdade de direito, sabe-se que estágios de universitários são temporários, especialmente aqueles em órgão público, e a remuneração não é de valor substancial que permita ao estagiário cobrir seus gastos.

Somente a qualificação adequada permitirá à requerente encontrar um emprego que lhe permita alcançar a independência financeira.

Todavia, até que isso ocorra, necessita do auxílio financeiro dos genitores. E seu pedido tem respaldo legal, conforme dito anteriormente.

Destarte, a jurisprudência pátria tem entendido que, em se tratando de filho maior, a pensão alimentícia é devida pelo seu genitor em caso de comprovada necessidade ou quando houver frequência em curso universitário ou técnico, circunstância esta que, desde o princípio, está devidamente demonstrada pela autora.

Não está em pauta no presente feito os supostos desentendimentos ocorridos entre os envolvidos há cerca de dois anos,

aproximadamente. Não são questões capazes de romper a obrigação havida entre eles, de acordo com os artigos 1.694 e 1.695, ambos do Código Civil .

Também não importa se o contrato com a instituição de ensino foi firmado pouco antes do ajuizamento da ação. Muito pelo contrário. Tal circunstância só reforça o fato de que ela precisa realmente do suporte financeiro dos pais para permanecer estudando e se qualificando.

Em verdade, a requerente se matriculou, teve o contrato assinado e, de pronto, foi pleitear o direito à percepção dos alimentos que está previsto no ordenamento jurídico pátrio.

Outrossim, se não houvesse um contrato, uma matrícula, não teria a autora como apresentar um lastro para seu pedido, que se fundamenta, notadamente, na frequência de um curso superior.

Ora, deixando de lado as desavenças familiares, o cerne da questão está em saber se a autora tem condições de se manter sozinha, arcando com a mensalidade de um curso superior, ou se necessita do auxílio financeiro dos genitores?

A resposta é não, não tem condições de arcar sozinha com suas despesas, as quais inclusive sofreram um incremento com a matrícula no curso de direito.

Se anteriormente a requerente estava conseguindo se manter, sem solicitar auxílio aos pais, como fora pontuado em sede de contestação, é porque ainda estava conseguindo fazer alguns bicos e sendo auxiliada por terceiros.

Todavia, atualmente, até mesmo em decorrência da crise financeira que o país enfrenta pela pandemia do COVID-19, a autora não tem mais conseguindo auferir renda, tampouco está podendo contar com o auxílio de terceiros, igualmente afetados pela crise.

Nesse ponto, é importante ressaltar que o genitor é servidor público; a genitora possui nível superior e atua como PROFISSÃO; possuem carros e imóvel próprios. Por certo que a crise financeira que assola o país não está sendo sentida pelos requeridos, da mesma forma que aconteceu com aqueles que trabalhavam informalmente, como era o caso da autora.

Some-se a isso que a autora está em idade compatível com a frequência universitária, devendo, pois, ter a chance de concluir a graduação, para o que precisa do estímulo dos genitores.

Com efeito, a fase educacional em que se encontra a autora, é destinada precipuamente ao aprimoramento e qualificação profissional, que é o que ela está buscando com o ingresso em instituição de ensino de nível superior.

Restando, pois, demonstrada que a autora não está laborando, e mesmo que o consiga o baixo salário não lhe permitirá suprir todas as suas necessidades, em especial aquelas vinculadas aos seus estudos; que frequenta curso superior objetivando sua qualificação profissional; que os genitores possuem condições de arcar com os alimentos ora pleiteados, preenchidos estão os requisitos para que faça jus ao pensionamento pretendido até que conclua a sua graduação.

A jurisprudência em caso similar:

ALIMENTOS - FILHO MAIOR ESTUDANTE - UNIVERSITÁRIO -PENSÃO MENSAL - BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE -SENTENCA MANTIDA. 1) - A MAIORIDADE, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA QUE SE CONCLUA QUE AS PESSOAS ALIMENTADAS, OS CREDORES, JÁ NÃO MAIS PRECISAM SER ASSISTIDAS. 2) -<u>FILHO MAIOR, UNIVERSITÁRIO, FAZ JUS À PENSÃO</u> ALIMENTÍCIA, JÁ QUE POSSUI GASTOS СОМ MENSALIDADES DA FACULDADE, LIVROS E MATERIAL DIDÁTICOS, ALÉM DOS DEMAIS REGULARES COM SUA <u>SUBSISTÊNCIA.</u> 3) - OBSERVADO, QUANDO DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS, O BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E CAPACIDADE DO ALIMENTANTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, NÃO PRECISA SE DAR ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO EM 10%(DEZ POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO RÉU, ABATIDOS OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS. 4) - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-DF - APC: 20130210045040 DF 0004429-*81.2013.8.07.0002*, Relator: **LUCIANO MOREIRA** VASCONCELLOS, Data de Julgamento: 02/04/2014, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/04/2014 . Pág.: 306)

"ALIMENTOS - IDOSO - FILHA MAIOR - NECESSIDADE COMPROVADA - VALOR FIXADO COM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE.1 - Demonstrando a filha, maior e capaz, almejar sua independência financeira, eis que já exerceu algumas atividades remuneradas, porém, restando comprovado o seu empenho para dedicar-se aos estudos de nível superior, é de se reconhecer o direito aos alimentos pleiteados, em razão de estar passando por dificuldades para suprir a própria subsistência. 2 - Com observância ao binômio necessidade do alimentando e possibilidade do genitor, tem-se que o percentual, estipulado

na r. sentença, deve ser confirmado por constituir patamar adequado à realidade dos fatos e provas contidas nos autos.3- Preliminar rejeitada. Recurso desprovido. Unânime". (Acórdão n. 338388, 20070310096553APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5º Turma Cível, julgado em 03/12/2008, DJ

05/02/2009 p. 73)

Por fim, em relação à proposta formulada, a autora declina de sua aceitação nesse momento, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Em especificação de provas, pugna pela designação de audiência

para oitiva das partes e das testemunhas FULANO DE TAL e FULANO DE TAL (PROFISSÃO), vez que elas estavam prestando ajuda à

autora, conforme informado na inicial.

Pugna, ainda, pela juntada da pesquisa Infoseg em anexo, onde consta veículo registrado em nome do requerido e vínculo funcional com o Tribunal de Justiça, com intuito de corroborar suas afirmações a respeito da capacidade financeira dos alimentantes.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXX/DF, XX.XX.XXXX

FULANO DE TAL

Defensora Pública